



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 04/2019

Altera o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas para inserir o § 4º do art. 3º.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar a necessidade de aprimoramento da estrutura e do funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

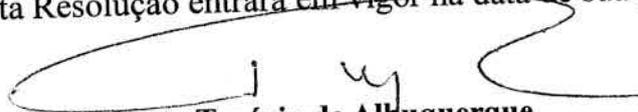
Art. 1º O art. 3º do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas passa a vigorar com o § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 3º...

...

§ 4º Quando o Procurador de Justiça que estiver no exercício do cargo de Ouvidor o fizer com prejuízo de suas funções de órgão de execução de segundo grau, o agente público que ocupar o cargo de Chefe de Gabinete na respectiva Procuradoria de Justiça funcionará exclusivamente como Chefe de Gabinete da Ouvidoria”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Transitórias da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006. Mencionou ainda que, nos seus pareceres, utiliza jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que define a competência da Justiça Estadual para processar e julgar demandas relativas aos precatórios do FUNDEF. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Válder José de Omena Acioly, este lembrou um caso específico em que, após requerimento do Ministério Público Federal, o Tribunal de Justiça de Alagoas remeteu à Justiça Federal determinado processo judicial que versava sobre a temática relativa aos precatórios do FUNDEF. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente sugeriu a elaboração de Nota Técnica pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público no sentido de informar as diretrizes nacionais e orientar a atuação das Procuradorias de Justiça Cíveis do MPAL, no tocante especificamente a esta temática. Dada a palavra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça José Carlos da Silva Castro, este concordou com a sugestão e informou que elaborará com muita satisfação a Nota Técnica. Explicitou que as diretrizes nacionais com relação as questões envolvendo os valores oriundos dos precatórios do FUNDEF são claras, existindo inclusive jurisprudência consolidada no âmbito do Tribunal de Contas da União no sentido de vedar o pagamento de quaisquer remunerações com valores oriundos de precatórios do FUNDEF. Citou julgado recente do Supremo Tribunal de Federal em que restou firmado a supracitada vedação. afirmou que o SINTEAL, Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas protocolou múltiplas ações judiciais requerendo a vinculação de 60% (sessenta por cento) dos valores percebidos pelos municípios, a título de precatórios oriundo do FUNDEF, para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício. Expressou que, nas questões envolvendo os recursos oriundos do FUNDEF, a orientação do Grupo de Trabalho Interinstitucional é no sentido de requerer, nos autos, o pronunciamento da União acerca de seu interesse na demanda, de maneira a definir a competência da Justiça Federal nos aludidos casos. Ressaltou que a competência da Justiça Federal decorre do fato das verbas dos precatórios estarem relacionadas a fundos federais, bem como a manifestação reiterada do Tribunal de Contas da União firmando entendimento de que é o órgão responsável pelo julgamento da prestação de contas dos referidos valores. Informou que a Advocacia-Geral da União ajuizou diversas demandas judiciais ações civis públicas questionando os contratos e os pagamentos de honorários advocatícios com verbas de precatórios advindos do FUNDEF. Reconhecendo a independência funcional dos membros da instituição, manifestou a relevância da atuação uniforme do Ministério Público de Alagoas no tocante a esta temática. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente agradeceu ao colegiado pela recepção realizada aos Excelentíssimos Promotores de Justiça José Carlos da Silva Castro e Lucas Sachsida Junqueira Carneiro. Parabenizou a apresentação realizada pelos aludidos membros. Cumprimentando o colegiado pela criação, destacou a essencialidade do Núcleo de Defesa da Educação para o enfrentamento dessas questões que representam grandes desafios ao avanço da educação no Estado de Alagoas. afirmou que a Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas está alinhada com os posicionamentos do Grupo de Trabalho Interinstitucional, tendo inclusive orientado os Promotores de Justiça a seguir as mencionadas direções. Elogiou a atuação uniforme do grupo, evidenciando as conquistas desses posicionamentos, mormente com a pacificação do entendimento de que os recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF devem ser aplicados exclusivamente na educação. Fez um apelo aos Procuradores de Justiça que atuam no âmbito cível no sentido de, se possível e respeitando a independência funcional, uniformizar o entendimento sobre a matéria, de maneira a impor que os valores advindos de precatórios do FUNDEF sejam destinados exclusivamente ao setor educacional. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, este expressou que, como Subcoordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis, conversará com os demais integrantes das Procuradorias de Justiça Cíveis sobre a questão. Manifestou a importância de atuação uniforme do MPAL. Passada a palavra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, este cumprimentou todos os integrantes do colegiado. afirmou da importância dos posicionamentos defendidos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional. Mencionou que, embora um dos posicionamentos seja no sentido de definir a competência da justiça federal para processamento julgamento que demandas envolvendo valores advindos de precatórios do FUNDEF, a atuação do Ministério Público cinge-se em firmar Termos de Ajustamento de Condutas com os municípios no sentido de vincular os recursos e cobrar a implementação de melhorias no sistema educacional da municipalidade. Destacou a efetividade desta atuação, mormente quando permite um maior controle na aplicação desses recursos no âmbito educacional desses municípios. Mencionou alguns TACs firmados pelo MPAL no tocante a esta seara. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este elogiou os Excelentíssimos Promotores de Justiça José Carlos da Silva Castro e Lucas Sachsida Junqueira Carneiro pela brilhante apresentação. Sugeriu que, em relação a aplicação dos recursos advindos de precatórios do FUNDEF, a atuação do MPAL possibilite o envolvimento dos Conselhos de Educação na disseminação de políticas públicas. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, expressou que discorda da manifestação feita na 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 2019 pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, no que se refere as críticas a sua participação em reunião do Colégio Nacional de Corregedores Gerais, bem como a existência de gratificação para o cargo de

Ouvidor Substituto. Informou que esteve ausente da referida reunião por ter sido designado pelo Procurador-Geral de Justiça para representar a instituição em reunião do Colégio Nacional de Corregedores Gerais. Asseverou que a reunião aludida foi bastante produtiva e que todos os representantes das Corregedorias locais dos Ministérios Públicos foram acompanhados por seus Corregedores substitutos ou por seus assessores. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente informou que a administração superior sempre envidou esforços no sentido de possibilitar a realização de viagem dos membros do Ministério Público de Alagoas que visem o aprimoramento institucional. Expressou que, no presente caso, autorizou a referida viagem pela necessidade do Ministério Público de Alagoas está presente ao evento que justa e merecidamente homenageou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, então Presidente do Colégio Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público. Mencionou que a participação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, como representante da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas, acompanhado do Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Corregedor do Ministério Público de Alagoas, foi de grande importância, mormente quando expressaram posicionamentos que evitaram a abertura de uma crise institucional no colegiado. Mencionou que a legislação que prevê a incorporação de gratificação para o membro que esteja ocupando o cargo de Ouvidor Substituto foi editada durante a gestão do Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes. afirmou que o Ministério Público de Alagoas sempre atuou com austeridade e seriedade na administração dos seus recursos. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmir Lopes Camerino, este concordou com manifestação do Excelentíssimo Presidente. Lembrou alguns fatos semelhantes ocorridos quando exerceu a chefia da instituição. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, este disse que sempre atuou de forma conciliatória. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça informou que se terá que ausentar da sessão para participar de reunião com Promotores de Justiça do CAOP e representantes da Brasken, repassando a presidência ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional. Com a palavra, o Presidente justificou a ausência do Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Coordenador das Procuradorias Cíveis. Elogiou a iniciativa da Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira em obter informações sobre os recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF. Elogiou a exposição feita pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça José Carlos da Silva Castro e Lucas Sachsida Junqueira Carneiro. Não mais havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente da sessão

RESOLUÇÃO CPJ n. 04/2019

Altera o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas para inserir o § 4º do art. 3º.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar a necessidade de aprimoramento da estrutura e do funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas passa a vigorar com o § 4º, com a seguinte redação: "Art. 3º...

...
§ 4º Quando o Procurador de Justiça que estiver no exercício do cargo de Ouvidor o fizer com prejuízo de suas funções de órgão de execução de segundo grau, o agente público que ocupar o cargo de Chefe de Gabinete na respectiva Procuradoria de Justiça funcionará exclusivamente como Chefe de Gabinete da Ouvidoria".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício